**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 006/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Processo n.º 366/2018.**

**Objeto: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos; efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços da Câmara Macabu.**

**DATA: 18/12/2018**

**HORA: 09:30hs**

Sumário

[EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 3](#_Toc525547763)

[1 – DO PREÂMBULO 3](#_Toc525547764)

[2 – OBJETO 4](#_Toc525547765)

[3 – PRAZO 4](#_Toc525547766)

[4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4](#_Toc525547767)

[5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO 5](#_Toc525547768)

[6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA 5](#_Toc525547769)

[7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6](#_Toc525547770)

[8 – DA SESSÃO DO PREGÃO 7](#_Toc525547771)

[9 – DOS LANCES VERBAIS 7](#_Toc525547772)

[10 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR 8](#_Toc525547773)

[11 – DA HABILITAÇÃO 8](#_Toc525547774)

[12 – DOS RECURSOS 10](#_Toc525547775)

[13 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO 11](#_Toc525547776)

[14 – DA RESPONSABILIDADE 11](#_Toc525547777)

[15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO 11](#_Toc525547778)

[16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12](#_Toc525547779)

[17 – DO FORO 13](#_Toc525547780)

[ANEXO I - PROPOSTA 14](#_Toc525547781)

[ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 15](#_Toc525547782)

[ANEXO III 21](#_Toc525547783)

[CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO) 21](#_Toc525547784)

[ANEXO IV 22](#_Toc525547785)

[DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO) 22](#_Toc525547786)

[ANEXO V 23](#_Toc525547787)

[DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO) 23](#_Toc525547788)

[ANEXO VI 24](#_Toc525547789)

[Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo) 24](#_Toc525547790)

[ANEXO VII 25](#_Toc525547791)

[MINUTA DO CONTRATO 25](#_Toc525547792)

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº 006/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2018**

**OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

**DATA DA SESSÃO: 18/12/2018.**

**HORA: 09:30hs**

**LOCAL: Sede do Poder Legislativo – Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo (Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ), Setor de Licitações.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance ou Oferta;**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

# 1 – DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, por intermédio da sua Presidência, da secretaria Geral e Equipe Pregoeira designada pela portaria 019/2018, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, sob regime de execução de empreitada por preço global que será processada e julgada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 019/2018.

Este certame será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar n°. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de 18/12/2018, às 09:30 horas, no setor de Licitação, localizada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) n° 113, Centro, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro.

Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

# 2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado.

# 3 – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da ordem de prestação do serviço e assinatura do contrato.

3.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas no item 13 deste edital.

# 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão as instituições que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas neste pregão as instituições financeiras, a saber:

4.1.1. Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

4.1.2. Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

4.1.3. Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes *ad judicia* e *ad negocia* para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

5.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

5.3. O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 deverão ser entregues no envelopes de “Credenciamento (A)".

5.5. A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, Anexo III, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n 10.520, de 17/07/02.

5.6. Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.

# 6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

6.2. Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2018**

**PREGÃO Nº 006/2018.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2018.**

**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09:30hs**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “C” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2018**

**PREGÃO Nº 006/2018.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2018.**

**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 09:30hs**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

6.3. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

# 7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentado no formulário que constitui o ANEXO I e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais).

Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

7.1.a. Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

7.1.b. Proposta de pagamento: o pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município. O pagamento será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu na instituição financeira vencedora do certame.

7.1.2. No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

7.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

# 

# 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após a fase de credenciamento, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

8.2. Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.3. Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

8.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

# 9 – DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, a pregoeira as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo este valor ser alterado pela pregoeira no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela pregoeira, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.

9.4. A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.7. A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

# 10 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

10.2. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.3. Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

10.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e os lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.5. A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.6. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# 11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. O envelope "B" deverá conter os documentos especificados a seguir:

1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
2. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.
4. Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.
5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

11.1.a. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.a.1. Atos constitutivos em vigência e se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

11.1.b. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

11.1.b.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.1.b.2. Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

11.1.b.3. Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Pregoeira quando da análise da documentação.

11.1.c. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

11.1.c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

11.1.c.2. Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.1.c.3. Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.1.c.4. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG-5), em conformidade com Resolução Conjunta PGE/SER nº.: 33 - de 24.11.2004.

11.1.c.5. Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

11.1.c.6. Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1o, Inciso II do Decreto Federal nº.: 6.106 - de 30.04.2007, em validade.

11.1.c.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea ‘a’, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

OBS.: Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

11.1.d. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

11.1.d.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal no.: 12.440 - de 07.07.2011.

11.1.d.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto n° 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante no ANEXO VI.

11.1.e. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

11.1.e.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui ANEXO V.

11.1.e.2. Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

11.1.e.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.1.e.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.1.e.5. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.1.

11.1.e.6. A pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

# 12 – DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pela pregoeira, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A pregoeira poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, a pregoeira deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

# 13 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2. Sendo do interesse da Câmara Municipal de Conceição de Macabu realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato (Anexo VII).

13.3. O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 7.1.b.

13.4. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, a pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

# 14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo Il). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

# 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

151.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, garantida prévia defesa.

15.2. A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

15.3. A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal da Câmara, através de funcionária/servidora designada, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

# 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

16.3. O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.4. O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

16.5. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.6. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

16.10. Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, somente por escrito, da seguinte forma: por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br, até 3 (três) dias antes da data prevista neste Edital para a realização do pregão.

16.11. Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida à Comissão de Pregão e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, situado à Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113 - Centro, Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

16.12. O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

16.14. Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

16.15. Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

16.16. Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**Anexo I – Modelo de Proposta**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III – Modelo de Credenciamento**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação**

**Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

**Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

**Anexo VII – Minuta do Contrato**

# 17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de outubro de 2018.

**Ana Aparecida Neves França Couto**

**Pregoeira**

**Port. 001/2018**

**De acordo:**

**Marco Antonio Oliveira da Silva**

**Presidente**

# ANEXO I - PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 006/2018**

1- Proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3- Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

4- CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Insc. Estadual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Insc. Munic.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

5- E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6- Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

9- Forma de o pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município. O pagamento será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

10- Preço Total em algarismos:

11- Preço Total por extenso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, nome e cargo do representante legal

# ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado a todos os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inclusive aqueles cedidos com ônus para o Poder Legislativo, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Contratar por meio de regular procedimento licitatório da modalidade pregão presencial por maior oferta, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva.

2.2. Atualmente a Câmara Municipal de Conceição de Macabu não dispõe de contrato em vigor via processo licitatório para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Termo de Referência, nos termos do ofício registrado sob número de protocolo 037/2018 (CMCM) pelo Banco Itáu S/A.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos de folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, a serem creditados em conta de titularidade de seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, no banco contratado.

3.1.2. Efetuar por ordem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, o pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos agentes políticos, funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

**4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

4.1. Para julgamento e classificação da(s) proposta(s) será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.1.2. O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de R$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais).

4.1.2.1. O lance inicial tem como base o valor pago pelas instituições financeiras, conforme precificação obtida por esta administração pública, sendo a média de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por funcionário, pelo período de 60 meses, totalizando o valor constante no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.1.3. Pirâmide Salarial:

|  |  |
| --- | --- |
| **FAIXA SALARIAL** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** |
| Entre R$ 1.500,01 e R$ 3.000,00 | 24 |
| Entre R$ 3.000,01 e R$ 5.000,00 | 04 |
| Entre R$ 5.000,01 e R$ 10.000,00 | 14 |
| **TOTAL GERAL:** | **42** |
| Total geral considera agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos. | |

4.1.3.1. O valor bruto da Folha de Pagamento da Câmara Municipal no mês de agosto/2018 foi de R$ 148.751,76 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). A periodicidade dos pagamentos é mensal, podendo ocorrer outros de qualquer período, conforme conveniência administrativa da Câmara Municipal.

4.1.3.2. A pirâmide salarial reflete tão somente a faixa salarial aplicável a época da elaboração do presente procedimento licitatório, podendo no decorrer dos 60 meses sofrer alteração tanto superior quanto inferior, em decorrência de criação, extinção, reajuste salarial, concurso público, bem como outras obrigações legais.

**5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA OFERTA**

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ, indicada na cláusula sétima da minuta do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, na instituição financeira contratada.

6.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências para as contas indicadas.

6.4. Transferir para a conta corrente a ser mantida na instituição financeira contratada, até o dia anterior ao do pagamento da folha, os recursos financeiros necessários para a sua efetivação.

6.5. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a denominada “conta salário” para os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

7.1.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

7.1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7.1.4. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas as Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.1.5. A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

7.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.1.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

7.1.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.2. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

7.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.4. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominada Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7.5. Deverá ser oferecida aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

1. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
2. Abertura de conta corrente;
3. Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
4. Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
5. Fornecimento de cartão na função de débito;
6. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.
7. Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
8. Realização de do mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
9. Realização de consultas mediante utilização da internet por meio de site ou aplicativo para dispositivos móveis;
10. Realização de 10 (dez) pagamentos diversos no autoatendimento;
11. Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
12. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

7.6. Para os agentes políticos, funcionários públicos ou servidores ativos que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.

7.7. Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

7.8. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Conceição de Macabu.

**8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA**

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é sua solidez financeira, patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

8.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

9.2. O Termo de Contrato está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/1993 e alterações.

**10. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

10.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0.0666%.

10.2. Atraso na execução do contrato.

10.3. Ultrapassados os prazos para o inicio dos serviços, acarretará em multa estipulada no item 12.1 deste Termo de Referência.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A oscilação do número de agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, causados por admissões, demissões, licenças, falecimento, aposentadoria, entre outras, não acarretará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

11.2. Caberá a instituição financeira providenciar o repasse dos valores de pensões alimentícias devidas pelos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, sem ônus, para as instruções indicadas nas sentenças judiciais.

11.3. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta bancária tipo conta salário para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Na hipótese de impedimento legal deverá comunicar a Câmara Municipal e providenciar outra forma de efetivação do crédito relativos aos pagamentos.

**12. REPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Câmara Municipal designará 02 (dois) servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado, comunicando de imediato a instituição financeira. Em caso de alteração dos servidores a comunicação também será de imediato.

# ANEXO III

# CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

# Ref. PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 006/2018

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representar o Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na licitação – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_\_\_\_/2018, a ser realizado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, neste \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue a Pregoeira no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

# 

# ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

**Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 006/2018**

Declaro para os devidos fins que o Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue a Pregoeira no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

# ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

**Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 006/2018**

O Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a)Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2018, que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que subscreve a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope “B” – Documentação.

# ANEXO VI

# Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo)

**Ref.: Licitação por Pregão Presencial Edital Nº 006/2018**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope “B” – Documentação.

# 

# ANEXO VII

# MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº\_\_\_\_/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E (O) A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, situada(o) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_\_ e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 366/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4° da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1° dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência......... localizada na............. responsável Sr.\_\_\_\_\_, celular.\_\_\_\_\_.

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do agente político, funcionário ou servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos nas contas-salários dos agentes políticos, funcionários e servidores no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do agente político, funcionário ou servidor, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do funcionário/servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos agentes políticos, funcionários e servidores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do agente político, funcionário ou servidor, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do agente político/servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os agentes políticos/servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos agentes políticos/servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos designados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes políticos/servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos agentes políticos/servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento dos agentes políticos/funcionários/servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus agentes políticos/servidores/funcionários, fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos agentes políticos/servidores/funcionários, fornecedores e prestadores de serviços, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos/servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retomo imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos agentes políticos/funcionários e servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos agentes políticos/servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos agentes políticos/servidores/funcionários, inclusive o do 13° salário.

Parágrafo Oitavo: A Câmara Municipal deve orientar seus fornecedores/prestadores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu possa realizar os pagamentos através do BANCO, caso não possua conta na instituição financeira contratada, o pagamento será feito através de cheque.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), e será pago em parcela única em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município. O pagamento da parcela será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal, Banco xxx, Agência xxx, Conta xxxx.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS**

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Geral da Câmara que designará funcionário e/ou servidor para fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E EFICÁCIA**

O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;

b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Geral da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES**

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presentecontrato, elegendo o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com expressa renúncia a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas dopresente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição de Macabu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:................................................

CPF:..................................................

Identidade: ........................................

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:................................................

CPF:..................................................

Identidade: ........................................